



09.MAR.18 00425

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA
668

SUA COMUNICAÇÃO DE
20/02/18

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 1190
PROC. N.º: 05.4

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 1176/XIII/3^a, de 20 de fevereiro de 2018

Em resposta ao V/ ofício n.º 668, de 20 de fevereiro p.p., que remete a pergunta n.º 1176/XIII/3.^a, da mesma data, relativa ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI), encarrega-se o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que os pedidos de retificação da titularidade constante da matriz, apresentados pelos sujeitos passivos casados relativamente aos prédios que integram a comunhão conjugal, têm vindo a ser apreciados pelos Serviços competentes para a atualização matricial. A revisão da liquidação do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) tem vindo a ser efetuada após a conclusão dessa atualização matricial relativamente a todos os prédios que foram identificados como integrando aquela comunhão, qualquer que seja o distrito, concelho ou freguesia em que os referidos prédios se localizem.

A funcionalidade destinada à comunicação “dos prédios que são comuns” irá estar disponível de 14 a 31 de maio, conforme informação divulgada no Portal das Finanças. Contudo, tal não irá prejudicar a atualização matricial previstas no n.º 3 do artigo 13.º-A do Código do IMI, com efeitos a 1 de janeiro de 2018. Salienta-se que esta comunicação não obsta à necessidade de exercício da opção pela tributação conjunta por estes sujeitos passivos (no período de 1 de abril a 31 de maio) quando essa opção não tenha sido exercida em 2017.

Ainda de acordo com o artigo 13.º-A do Código do IMI, aditado pela Lei n.º 114/2017, de 29/12 (LOE 2018), no seu n.º 3, com base na informação comunicada relativamente aos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, a AT procede à atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro do ano da comunicação. Assim, a comunicação não terá de ser repetida em anos subsequentes, havendo apenas que efetuar essa comunicação relativamente aos prédios que tenham entretanto sido adquiridos pelos cônjuges e integrem a comunhão, caso a matriz não reflita essa situação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: GSEAF